



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**OLÍMPIA**

ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

# DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

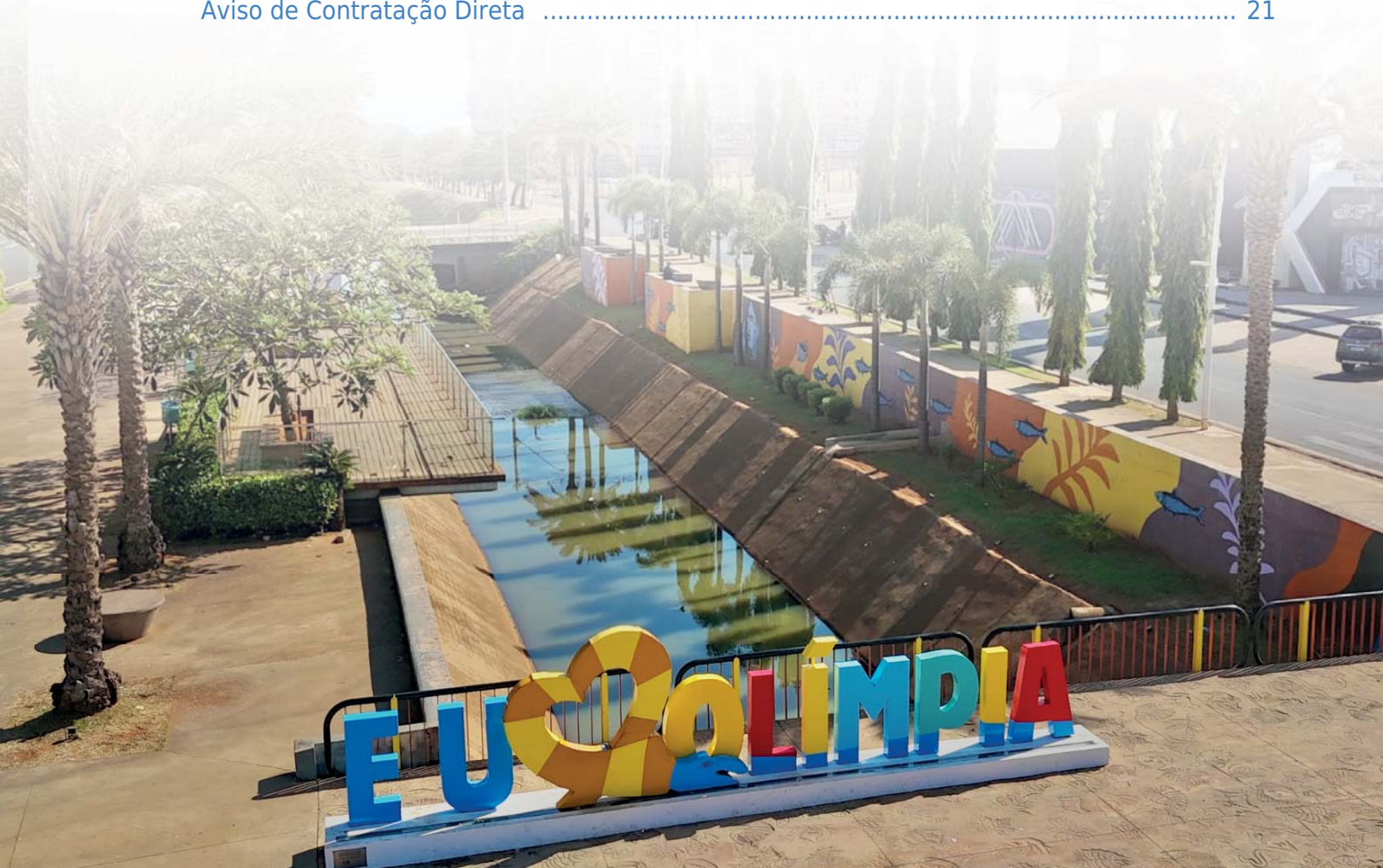
Terça-feira, 31 de março de 2026 · Ano X | Edição nº 2147

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)



# SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Decretos .....	9
Portarias .....	11
<b>Comunicados</b> .....	12
<b>Licitações e Contratos</b> .....	13
Aviso de Licitação .....	13
Deliberação .....	13
Revogação / Anulação .....	13
Homologação / Adjudicação .....	14
Outros atos .....	16
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	18
Relatório Resumido da Execução Orçamentária .....	18
<b>Poder Legislativo</b> .....	21
<b>Licitações e Contratos</b> .....	21
Aviso de Contratação Direta .....	21



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI N.º 5.294, DE 27 DE MARÇO DE 2026**

(Projeto de Lei n.º 6.396/2026, de autoria do Vereador Leandro Marcelo dos Santos)

*Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município da Estância Turística de Olímpia o "Festival de Talentos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA", e da outras providências.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no Calendário Oficial de Eventos o "Festival de Talentos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA", a ser realizado anualmente no mês de abril.

**§ 1.º** O "Festival de Talentos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA" é destinado a revelar talentos artísticos, musicais e culturais no âmbito do Estado de São Paulo, como medida de política pública de inclusão.

**§ 2.º** O "Festival de Talentos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA" faz parte do reconhecimento relacionado ao dia 02 de abril que se celebra o dia mundial de conscientização sobre o autismo.

**Art. 2.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de março de 2026.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de março de 2026.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Diretor de Normas e Atos Oficiais*

**LEI N.º 5.295, DE 27 DE MARÇO DE 2026**

(Projeto de Lei n.º 6.397/2026, de autoria do Vereador Renato Barrera Sobrinho)

*Autoriza o Executivo a direcionar um veículo exclusivo para o deslocamento de pacientes em tratamento de Hemodiálise e da outras providências.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar um veículo exclusivo para o transporte de pacientes que realizam tratamento de hemodiálise no município da Estância Turística de Olímpia-SP.

**Art. 2.º** O veículo deverá ser utilizado para o deslocamento dos pacientes de suas residências até os centros de tratamento de hemodiálise e vice-versa, garantindo, assim, o acesso a esse serviço essencial à saúde.

**Art. 3.º** O Poder Executivo deverá regulamentar a utilização do veículo, estabelecendo as normas necessárias para o seu funcionamento, incluindo, mas não se limitando, a horários, itinerários e critérios de agendamento.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município.

**Art. 5.º** Esta lei deverá ser regulamentada através de decreto do executivo no que couber.

**Art. 6.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de março de 2026.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de março de 2026.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Diretor de Normas e Atos Oficiais*

**LEI N.º 5.296, DE 27 DE MARÇO DE 2026**

(Projeto de Lei n.º 6.403/2026, de autoria do Ver. Marco Antonio Parolim de Carvalho)

*Institui diretrizes, estratégias e ações para o Programa de Atenção e orientação às Mães Atípicas "Cuidando de quem Cuida", no Município de Olímpia/SP.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Ficam instituídas diretrizes, estratégias e ações para a implantação do programa de atenção e orientação às mães atípicas com filhos com doenças raras ou deficiências como Síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista - TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, Transtorno do Déficit de Atenção - TDA e Dislexia, denominado "Cuidando de Quem Cuida", no âmbito do Município de Olímpia-SP.

**§ 1.º** O Programa "Cuidando de Quem Cuida" tem a finalidade de oferecer orientação psicossocial e apoio por meio de serviços, proteção, acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde integral, informação e formação para fins de fortalecimento e valorização dessas mulheres na sociedade.

**§ 2.º** Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica

aquela mulher ou cuidadora que é responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com Síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista - TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, Transtorno do Déficit de Atenção - TDA e Dislexia, entre outros.

**Art. 2.º** Constituem objetivos do Programa:

I - elevar e melhorar a qualidade de vida de mães e cuidadoras beneficiárias desta Lei, considerando as dimensões emocionais, físicas, culturais, sociais e familiares;

II - desenvolver competências socioeconômicas, por meio de ações que as façam sentir-se valorizadas sem comprometer os cuidados que devem despende a seus filhos;

III - promover o apoio para o acesso a serviços psicológicos, terapêuticos, assistenciais e emancipativos em relação à nova identidade social como mães;

IV - estimular a ampliação de políticas públicas adequadas na rede de atenção primária de saúde, com vistas a manter atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna;

V - desenvolver ações de bem-estar e de autocuidado como rotina, com vistas a prevenir ou reduzir sintomas de transtornos psíquicos como ansiedade, depressão, doenças, muito comuns em pessoas que vivenciam situações estressantes e desafiadoras diariamente;

VI - desenvolver ações complementares de suporte para o filho, quando a mãe ou cuidadora tenha que realizar consultas, exames, terapias e encontros ou participar de outras atividades no convívio social, melhorando sua qualidade de vida;

VII - estimular os demais membros da família quanto ao cuidado e à proteção, visando aumentar o nível de bem-estar e melhorar a função e as interações familiares; e

VIII - promover intervenção de profissionais de saúde, educação, assistência social e jurídica, no que diz respeito a compreender as necessidades dos pais, prover informações e indicar serviços de maneira coordenada, visando produzir resultados positivos na família.

**Art. 3.º** Constituem diretrizes gerais para a implementação do programa de que trata esta Lei:

I - oferecer apoio e incentivo psicossocial e relacional a mães e cuidadoras beneficiárias desta Lei, visando à promoção de políticas públicas de proteção e fortalecimento da rede de apoio local;

II - fortalecer as redes de apoio e de trocas de experiências sobre os desafios da jornada da mãe ou cuidadora, especialmente, nas áreas de saúde, educação, assistência social e de justiça;

III - incentivar a realização de debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica;

IV - estimular a criação de políticas públicas de acolhimento para as mães atípicas ou com filhos com deficiência;

V - incentivar a criação de espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;

VI - incentivar a realização de oficinas temáticas, cursos, encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social, tendo como foco

central a maternidade atípica;

VII - estimular estudos e divulgação de informações sobre prevenção de doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade atípica ou com filhos com deficiência; e

VIII - proteger integralmente a dignidade de mães e cuidadoras, a fim de ampará-las no exercício da maternidade, desde a concepção até o cuidado com os filhos.

**Parágrafo único.** Entende-se por apoio relacional a troca de experiências entre mães e cuidadoras beneficiárias desta Lei, no contexto dos encontros realizados periodicamente com profissionais e especialistas para tratar de questões voltadas à aplicação do Programa instituído por desta Lei.

**Art. 4.º** São estratégias para a implementação do programa de que trata esta Lei:

I - atenção integral com foco em mães e cuidadoras beneficiárias desta Lei e em suas necessidades de saúde, educação, trabalho, assistência social, acesso à renda, habitação, entre outras;

II - instituição de sistemas de avaliações específicos para as pessoas beneficiárias desta Lei, com escalas diferenciadas para crianças, adolescentes e idosos, considerando as condições, as deficiências e os aspectos sociais, pessoais e do entorno onde vivem as pessoas avaliadas;

III - implantação de serviços de oferta de cuidados pessoais em centros especializados;

IV - implantação de serviços de cuidados em domicílio;

V - oferta de serviços de cuidados de forma direta e/ou por meio de parceria com entidades e organizações da sociedade civil;

VI - facilitação do acesso às tecnologias assistivas e à ajuda técnica para uso pessoal e para autonomia no domicílio;

VII - implantação de serviços de acolhimento para as situações de ausência dos vínculos familiares, conforme o caso; e

VIII - elaboração de estudo que identifique, quantifique e trace o perfil sociodemográfico desses grupos e que identifique suas necessidades e os obstáculos que enfrentam, especialmente na busca por serviços públicos.

**Art. 5.º** Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei, o programa deve observar as seguintes ações:

I - apoio pós-parto a mães e cuidadoras beneficiárias desta Lei, com as seguintes medidas:

a) acolhimento e inclusão no pós-parto;

b) esclarecimentos imediatos após o nascimento e orientações necessárias sobre a condição da criança e suas especificidades.

II - formação de servidores, especialmente das áreas de saúde, educação e de assistência social, quanto a orientação, acolhimento e humanização sobre a condição da criança, adolescente ou adulto que necessita de cuidados especiais;

III - informação educacional à sociedade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e no trato com crianças, adolescentes e adultos sob tutela de mães e cuidadoras beneficiárias desta Lei;

IV - promoção da interação entre profissionais de saúde e educação e familiares, com vistas à melhoria da qualidade de vida da condição de criança, adolescente e adulto sob tutela de mães e cuidadoras beneficiárias desta Lei;

V - ações de esclarecimento e combate aos preconceitos relacionados à pessoa com deficiência, doenças raras, Síndrome de Down, TEA, TDAH e Dislexia, entre outras;

VI - implantação de ações que integrem mães ou cuidadoras e familiares com educadores e profissionais das áreas de assistência social, justiça, direitos humanos e saúde;

VII - oferecimento de oportunidade de vivência prática de mães ou cuidadoras matriculadas na rede pública de ensino no acompanhamento do desenvolvimento educacional de seus filhos;

VIII - utilização de estratégias de intervenção para o fortalecimento do vínculo de mães ou cuidadoras em programas com a rede socioassistencial e para o acesso às políticas setoriais voltadas às mulheres; e

IX - veiculação de campanhas de comunicação social que visem conscientizar a sociedade e dar visibilidade às políticas públicas instituídas por esta Lei.

**Art. 6.º** Para a execução das ações previstas no programa de que trata esta Lei, podem ser celebrados instrumentos de cooperação, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria entre os diversos setores do poder público e organizações da sociedade afins, para a prestação de informações ao público.

**Art. 7.º** Os projetos e as ações decorrentes do cumprimento desta Lei devem ser amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade.

**Art. 8.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de março de 2026.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de março de 2026.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Diretor de Normas e Atos Oficiais*

**LEI N.º 5.297, DE 27 DE MARÇO DE 2026**

(Projeto de Lei n.º 6.404/2026, de autoria do Vereador Charles Amaral Ferreira)

*Declara de utilidade pública a Associação Templo de Umbanda Morada de Caboclo e Preto Velho de Olímpia e dá outras providências.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO TEMPLO DE UMBANDA MORADA DE CABOCLO E PRETO VELHO DE OLÍMPIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 50.692.096.0001-74, com sede no Município de Olímpia/SP.

**Art. 2.º** A entidade referida no art. 1º atende a todos os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.878, de 16 de agosto de 2001, especialmente quanto:

I - à inexistência de remuneração dos cargos de diretoria e conselhos;

II - ao funcionamento regular e contínuo;

III - à não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens;

IV - ao exercício predominante de atividades religiosas, culturais e filantrópicas, em caráter geral e indiscriminado;

V - à obrigação de publicação anual da demonstração da receita e da despesa realizadas.

**Art. 3.º** A Associação declarada de utilidade pública deverá cumprir todas as obrigações previstas na Lei Municipal nº 2.878/2001, especialmente a apresentação anual ao Conselho Municipal de Assistência Social dos relatórios circunstanciados de suas atividades.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de março de 2026.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de março de 2026.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Diretor de Normas e Atos Oficiais*

**LEI N.º 5.298, DE 27 DE MARÇO DE 2026**

(Projeto de Lei n.º 6.405/2026, de autoria do Vereador Otávio Augusto Hial)

*Dispõe sobre a instituição do Dia do Policial no âmbito da Estância Turística de Olímpia e cria o Diploma de "Agente de Segurança Pública do Ano" e dá outras providências.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia, o "Dia do Policial", a ser comemorado anualmente na data de 21 de abril, e cria o diploma de "Agente de Segurança Pública do Ano".

**Parágrafo único.** Para efeitos desta lei, definem-se como Agentes de Segurança Pública, os integrantes das seguintes corporações:

I - Polícia Civil;

- II - Polícia Militar;
- III - Corpo de Bombeiros;
- IV - Polícia Ambiental;
- V - Guarda Municipal.

**Art. 2.º** O evento de que trata o art. 1.º passa a constar do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município da Estância Turística de Olímpia.

**Art. 3.º** Fica instituído o Diploma de “Agente de Segurança Pública do Ano”, a ser entregue pela Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em Sessão Solene, a ser realizada durante o exercício.

**Parágrafo único.** Anualmente poderão ser entregues 5 (cinco) diplomas aos Agentes de Segurança Pública que se destacaram no desempenho de suas funções nas corporações a que se refere o parágrafo único do art. 1.º.

**Art. 4.º** Aos superiores das corporações a que alude o parágrafo único do art. 1.º, poderão encaminhar à Presidência do Poder Legislativo local, até o dia 15 de setembro de cada exercício, solicitando a realização de homenagem, indicando os nomes dos pretendidos homenageados, e instruindo o processo com os documentos discriminados no anexo único da presente Lei.

**§ 1.º** A biografia de cada homenageado poderá ser apresentada em documento que faça constar destacadamente a denominação oficial da corporação.

**§ 2.º** Os dados pessoais necessários para atender às exigências desta Lei serão tratados com o consentimento dos titulares, manifestado pela declaração constante do Anexo único, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Art. 5.º** A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia elaborará Projeto de Decreto Legislativo, a ser referendado pelo Plenário, para a efetivação dos homenageados.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

**Art. 7.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 4.090/2016.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de março de 2026.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de março de 2026.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Diretor de Normas e Atos Oficiais*

**ANEXO ÚNICO**

1- Cópia do documento de identificação pessoal com foto em formato .pdf ou .jpeg.

2- Biografia sucinta (máx. 25 linhas) do homenageado em formato .jpeg.

3- Cópia Ata da reunião que deliberou sobre a escolha do homenageado em formato .pdf.

4- Cópia do documento comprobatório da designação dos membros que procederam à escolha em formato .pdf.

5- Declaração LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) do homenageado, conforme modelo que segue abaixo:

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que autorizo o tratamento dos meus dados pessoais, exigidos pela Lei nº 13.709/2018, com alterações subsequentes, com o fim específico de instruir o processo legislativo que culminará com entrega do Diploma "AGENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ANO", homenagem a mim atribuída.

Por ser a fiel expressão da verdade, firmo a presente.

Localidade, data

Assinatura

### Observações:

1. Os itens constantes do presente anexo devem ser encaminhados em arquivos digitais, separadamente.

2. No caso de homenageados incapazes a declaração LGPD (item 5) deve ser assinada pelo responsável legal.

## LEI N.º 5.299, DE 27 DE MARÇO DE 2026

(Projeto de Lei n.º 6.407/2026, de autoria do Vereador Sandro Pires de Andrade)

*Institui o Programa Municipal de Incentivo à Doação de Sangue, com previsão de conversão educativa de multas de trânsito de natureza leve ou média, no âmbito do Município de Olímpia, e dá outras providências.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito do Município de Olímpia, o Programa Municipal de Incentivo à Doação de Sangue, com caráter educativo, voluntário e de interesse público, voltado ao fortalecimento dos estoques de sangue e à promoção da responsabilidade social.

**Art. 2.º** O programa permitirá, de forma facultativa, a conversão educativa de multas de trânsito de natureza leve ou média, exclusivamente daquelas aplicadas por órgão municipal, em doação voluntária de sangue, observados os critérios desta Lei.

**Parágrafo único.** A conversão prevista neste artigo não configura anistia, remissão, isenção ou perdão de multa, tratando-se de medida educativa de caráter social.

**Art. 3.º** Poderão aderir ao programa os condutores que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - infração classificada como leve ou média;

II - inexistência de reincidência na mesma infração nos últimos 12 (doze) meses;

III - aptidão clínica para doação de sangue, nos termos da legislação sanitária;

IV - realização da doação em hemocentro integrante do SUS ou oficialmente reconhecido.

**Art. 4.º** A conversão educativa da multa ficará condicionada à comprovação formal da doação, mediante documento emitido pelo hemocentro, a ser apresentado dentro do prazo legal para defesa ou recurso administrativo.

**Parágrafo único.** A conversão não afasta o registro

da infração para fins estatísticos e educativos.

**Art. 5.º** Ficam expressamente excluídas do programa:

I - infrações de natureza grave ou gravíssima;  
II - infrações relacionadas à condução sob efeito de álcool ou substâncias psicoativas;

III - infrações que resultem em acidente com vítima;

IV - multas aplicadas por órgãos estaduais ou federais.

**Art. 6.º** A adesão ao programa:

I - não gera direito adquirido;

II - não autoriza restituição de valores já pagos;

III - depende de manifestação expressa do interessado.

**Art. 7.º** O Poder Executivo poderá celebrar parcerias institucionais não onerosas com hemocentros e entidades de saúde, sem transferência de recursos públicos, para fins de operacionalização do programa.

**Art. 8.º** A execução desta Lei ocorrerá sem criação de cargos, funções, estruturas administrativas, despesas ou obrigações financeiras ao Município, utilizando-se exclusivamente os meios humanos e materiais já existentes.

**Art. 9.º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei estritamente para fins operacionais, vedada qualquer ampliação de despesa pública.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de março de 2026.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de março de 2026.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Diretor de Normas e Atos Oficiais*

**LEI N.º 5.300, DE 27 DE MARÇO DE 2026**

(Projeto de Lei n.º 6.408/2026, de autoria do Vereador Charles Amaral Ferreira)

*Institui o Programa "Jovem Vereador" no Município da Estância Turística de Olímpia, em parceria com a ETEC de Olímpia, e dá outras providências.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia, o Programa Jovem Vereador, com a finalidade de promover a formação cidadã, política e institucional de estudantes do ensino médio, estimulando a participação democrática e o conhecimento do processo legislativo municipal.

**Art. 2.º** O Programa Jovem Vereador será desenvolvido em parceria com a Escola Técnica Estadual (ETEC) de Olímpia, que indicará anualmente 03 (três) estudantes para participação no programa.

**Art. 3.º** Os estudantes indicados serão denominados

Jovens Vereadores e terão mandato educacional de 01 (um) ano, vedada a recondução consecutiva.

**Art. 4.º** São objetivos do Programa Jovem Vereador:

I - proporcionar noções básicas de Direito Constitucional e Direito Eleitoral;

II - ensinar o funcionamento do Poder Legislativo Municipal;

III - apresentar o processo legislativo e as funções parlamentares;

IV - promover a compreensão dos direitos e deveres do cidadão;

V - incentivar a participação política responsável, ética e democrática;

VI - fortalecer a educação para a cidadania e a formação de lideranças juvenis.

**Art. 5.º** Os Jovens Vereadores participarão de atividades formativas, incluindo, no mínimo:

I - palestras e cursos sobre Constituição Federal, legislação eleitoral e processo legislativo;

II - acompanhamento das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal;

III - visitas técnicas aos setores administrativos e legislativos da Câmara Municipal;

IV - elaboração simbólica de proposições legislativas, sob orientação técnica;

V - visitas institucionais à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e à Câmara dos Deputados Federais, em Brasília.

**Art. 6.º** As despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos Jovens Vereadores nas visitas institucionais previstas no art. 5.º, inciso V, serão custeadas pela Câmara Municipal de Olímpia, observada a legislação orçamentária vigente.

**Art. 7.º** A indicação dos estudantes será de responsabilidade exclusiva da Direção da ETEC de Olímpia, observados critérios de mérito acadêmico, conduta disciplinar, participação comunitária e perfil de liderança, conforme regulamento próprio.

**Art. 8.º** Os Jovens Vereadores não terão vínculo empregatício, nem direito a remuneração, sendo sua participação de caráter exclusivamente educacional, institucional e não oneroso ao erário, salvo as despesas previstas no art. 6.º.

**Art. 9.º** A Câmara Municipal poderá editar resolução ou regulamento para disciplinar a execução do Programa Jovem Vereador, definindo carga horária, calendário, certificação e acompanhamento pedagógico.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de março de 2026.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de março de 2026.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Diretor de Normas e Atos Oficiais*

**LEI N.º 5.301, DE 27 DE MARÇO DE 2026**

(Projeto de Lei n.º 6.409/2026, de autoria do Vereador Luciano Ferreira)

*Institui o Dia do Gari no Município de Olímpia e dá outras providências.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito do Município de Olímpia, o Dia do Gari, a ser comemorado anualmente no dia 16 de maio.

**Art. 2.º** O Dia do Gari passa a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas Município.

**Art. 3.º** Na data referida no art. 1.º, o Poder Público Municipal poderá promover ações comemorativas, educativas e de valorização profissional, tais como:

I - eventos de reconhecimento e homenagem aos garis;

II - campanhas de conscientização sobre a importância da limpeza urbana, do descarte correto de resíduos sólidos e da preservação do meio ambiente;

III - atividades educativas em escolas e repartições públicas, visando o respeito e a valorização do trabalho desempenhado pelos profissionais da limpeza urbana.

**Art. 4.º** As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com cooperativas, associações, empresas prestadoras de serviço de limpeza urbana e demais entidades da sociedade civil.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessárias.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de março de 2026.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de março de 2026.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Diretor de Normas e Atos Oficiais*

**LEI N.º 5.302, DE 27 DE MARÇO DE 2026**

(Projeto de Lei n.º 6.411/2026, de autoria do Vereador Leandro Marcelo dos Santos)

*Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com transtorno Autista - TEA", e dá outras providências.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da

Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Os estabelecimentos de Ensino Públicos e Privados ficam obrigados a substituir os sinais sonoros por sinais musicais adequados aos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista - TEA, para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

**Art. 2.º** A partir da data de sua publicação, os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se enquadrarem as determinações desta lei.

**Art. 3.º** A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes nesta lei a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

**Art. 4.º** O poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a execução desta Lei.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de março de 2026.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de março de 2026.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Diretor de Normas e Atos Oficiais*

**LEI N.º 5.303, DE 27 DE MARÇO DE 2026**

(Projeto de Lei n.º 6.412/2026, de autoria do Vereador Otávio Augusto Hial)

*Dispõe sobre o retorno assistido de pessoas em situação de rua aos seus municípios de origem.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Estabelece o Programa de Retorno Assistido de pessoas em situação de rua aos seus respectivos Municípios de origem, no Município da Estância Turística de Olímpia.

**Art. 2.º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e termos de cooperação e para a execução do Programa de Retorno Assistido.

**§ 1.º** O Programa de Retorno Assistido tem o objetivo de estabelecer a reintegração e retorno de pessoas em situação de rua ao seu município de origem ou junto às suas famílias, quando manifestado interesse.

**§ 2.º** Os convênios e termos de cooperação descritas no caput deste artigo, se darão das seguintes formas:

I - com Municípios de origem das pessoas em situação de rua presentes na Estância Turística de Olímpia - SP;

II - com Governo do Estado de São Paulo e, se for o caso, Governos de outros Estados.

**Art. 3.º** O Programa de Retorno Assistido poderá ser coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e

Desenvolvimento Social, em conjunto de outras Secretarias se necessário, através de autorização específica.

**Parágrafo único.** A execução do Programa de Retorno Assistido, conforme descrito no § 1º, do art. 2º poderá ser realizado por meio de fornecimento de passagens terrestres (rodoviárias) ou outro meio de transporte adequado para viabilizar o deslocamento de pessoas em situação de rua não naturais da Estância Turística de Olímpia, até a cidade onde possuam vínculos familiares ou de origem.

**Art. 4.º** A concessão do benefício de passagem ou retorno assistido poderão observar critérios a serem definidos em regulamento, garantindo-se, no mínimo:

I - a manifestação de consentimento da pessoa em situação de rua beneficiada, registrando-se formalmente sua anuência em retornar ao município de origem (salvo em casos de incapacidade civil, em que poderá haver o consentimento de responsável legal);

II - a busca ativa de familiares ou rede de apoio no município de destino, realizando-se, sempre que possível, contato telefônico ou eletrônico com familiares antes do embarque, de modo a garantir a recepção do retornado e maior chance de reintegração bem-sucedida;

III - a verificação de procedência: identificação do município de origem ou último domicílio conhecido do beneficiário, dando-se preferência para o retorno à localidade onde resida sua família ou onde disponha de referência social.

**Art. 5.º** Identificando que a pessoa em situação de rua retornada nos termos deste programa tornou à cidade e reincidiu na situação de rua, o Poder Executivo, através de suas equipes de abordagem social, poderá reavaliar o caso, podendo adotar novas medidas de reintegração ou, se for o caso, encaminhá-la a programas de tratamento de dependência química.

**Art. 6.º** Poderá o Poder Executivo, regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor 30 dias após a sua data de publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de março de 2026.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de março de 2026.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Diretor de Normas e Atos Oficiais*

#### **LEI N.º 5.304, DE 27 DE MARÇO DE 2026**

(Projeto de Lei n.º 6.419/2026, de autoria do Vereador Charles Amaral Ferreira)

*Declara de utilidade pública a Associação e Cultural Mais Amor de Olímpia, e dá outras providências.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E CULTURAL a MAIS AMOR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº S 31.358.528/0001-60, com sede no Município de Olímpia/SP.

**Art. 2.º** A entidade referida no art. 1º atende a todos os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.878, de 16 de agosto de 2001, especialmente quanto:

I - à inexistência de remuneração dos cargos de diretoria e conselhos;

II - ao funcionamento regular e contínuo;

III - à não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens;

IV - ao exercício predominante de atividades religiosas, culturais e filantrópicas, em caráter geral e indiscriminado;

V - à obrigação de publicação anual da demonstração da receita e da despesa realizadas.

**Art. 3.º** A Associação declarada de utilidade pública deverá cumprir todas as obrigações previstas na Lei Municipal nº 2.878/2001, especialmente a apresentação anual ao Conselho Municipal de Assistência Social dos relatórios circunstanciados de suas atividades.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de março de 2026.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de março de 2026.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Diretor de Normas e Atos Oficiais*

#### **Decretos**

#### **DECRETO N.º 9.960, DE 30 DE MARÇO DE 2026**

*Dispõe sobre a readequação administrativa e atualização da denominação do equipamento público anteriormente denominado "Quadra da Terceira Idade Hércules da Silva Rego", e dá outras providências.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a ampliação estrutural ocorrida no referido equipamento público, com a implantação de cozinha, sanitários, almoxarifado e demais adequações;

Considerando a necessidade de atualização administrativa da tipologia do espaço, compatibilizando sua denominação com sua atual funcionalidade;

Considerando que o equipamento permanece vinculado à execução das políticas públicas voltadas à pessoa idosa;

Considerando que o equipamento público está localizado na Alameda Francisc Boitar, Jardim Universitário, objeto da Matrícula n.º 45.491, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia-SP,

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica atualizada a denominação do equipamento público anteriormente denominado “Quadra da Terceira Idade Hércules da Silva Rego”, que passa a denominar-se:

#### **Centro Municipal de Convivência da Pessoa Idosa - Espaço de Múltiplo Uso “HÉRCULES DA SILVA REGO”**

**Art. 2.º** O equipamento tem como finalidade principal a execução de políticas públicas voltadas à pessoa idosa, especialmente ações de convivência, integração social, atividades esportivas, culturais e de promoção da qualidade de vida.

**Art. 3.º** O espaço poderá, de forma complementar e mediante autorização da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ser utilizado:

I - por entidades ou grupos constituídos para práticas esportivas inclusivas, inclusive modalidades adaptadas;

II - para realização de eventos institucionais do Município;

III - como apoio logístico a eventos oficiais, inclusive como refeitório temporário durante o Festival do Folclore.

**Art. 4.º** Permanecem inalteradas as homenagens ao patrono “Hércules da Silva Rego”.

**Art. 5.º** Fica instituído o ANEXO ÚNICO desta Lei, contendo breve histórico dos homenageados das vias públicas referidas.

**Art. 6.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de março de 2026.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

**EDNA MARQUES DA SILVA**

*Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social*

**RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI**

*Secretária Municipal da Casa Civil*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de março de 2026.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Diretor de Normas e Atos Oficiais*

#### **ANEXO ÚNICO**

(Biografia do homenageado)

#### **HÉRCULES DA SILVA REGO**

O Sr. Hércules da Silva Rego nasceu em 14 de junho de 1912 e faleceu em 30 de outubro de 2006, aos 94 anos de idade. Morador tradicional do bairro Santa Efigênia, no município de Olímpia, destacou-se como cidadão respeitado e atuante na comunidade local.

Trabalhou como ferroviário na antiga estrada de ferro, contribuindo com dedicação para o desenvolvimento da cidade.

Na terceira idade, integrou o Núcleo da Terceira Idade Nova Esperança, onde teve participação ativa, especialmente nas atividades esportivas. Representou o grupo em diversos jogos voltados à melhor idade, conquistando por várias vezes títulos em dominó e outras modalidades de jogos de mesa. Além disso, teve papel importante na mobilização que resultou na conquista de um ônibus destinado ao atendimento dos idosos do município.

Pelo seu exemplo de vida, espírito comunitário e relevante contribuição à população idosa, seu nome foi atribuído a Quadra da Terceira Idade, como justa homenagem formalizada em 07 de abril de 2006, e hoje sendo reconhecida e redenominada como Centro Municipal de Convivência da Pessoa Idosa - Espaço Múltiplo Uso “Hercules da Silva Rego.

#### **DECRETO N.º 9.961, DE 30 DE MARÇO DE 2026**

*Dispõe sobre nomeação de Conselheiro Tutelar Suplente em substituição ao período de férias de Conselheiro Tutelar Titular, da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Olímpia.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Municipal n.º 3.794, de 09 de abril de 2014, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Olímpia e dá outras providências;

Considerando o Decreto n.º 9.017, de 09 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Tutelar,

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica nomeado o Conselheiro Tutelar Suplente, Senhor **PAULO CESAR DE BARCELLOS PEREIRA**, portador do CPF n.º \*\*\*114318\*\*, para compor o Conselho Tutelar da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Olímpia, em substituição da Conselheira Tutelar, Senhora **ROSANGELA INÁCIO SALOMÃO**, que estará em gozo de férias no período de 30 (trinta) dias, a partir de 03 de abril de 2026.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de março de 2026.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

**EDNA MARQUES DA SILVA**

*Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social*

**RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI**

*Secretária Municipal da Casa Civil*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de março de 2026.



**CLÉBER LUÍS BRAGA**  
*Supervisor de Expediente*

**Portarias**

**PORTARIA N.º 57.585 DE 31 DE MARÇO DE 2026**

*Dispõe sobre dispensa de Apoio Escolar.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica dispensada, a partir de 01/04/2026, a Senhora **MILENI APARECIDA DE AGUIAR**, inscrita no CPF sob o n.º \*\*\*366158\*\*, das funções de Apoio Escolar, para o exercício dos quais foi admitida em caráter temporário nos termos da Portaria n.º 57.516, de 20 de março de 2026.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 31 de março de 2026.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 31 de março de 2026.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Diretor de Normas e Atos Oficiais*

**PORTARIA N.º 57.586, DE 31 DE MARÇO DE 2026**

*Dispõe sobre dispensa de Professor de Educação Básica - ACT.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica dispensada, a partir de 01/04/2026, a Senhora **KEILA CLAUDIA FELIPE**, inscrita no CPF sob o n.º \*\*\*360038\*\*, das funções de Professor de Educação Básica I - ACT, para o exercício dos quais foi admitida em caráter temporário nos termos da Portaria n.º 57.527, de 20 de março de 2026.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 57.576, de 30 de março de 2026.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 31 de março de 2026.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 31 de março de 2026.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais*

**PORTARIA N.º 57.582, DE 31 DE MARÇO DE 2026**

*Dispõe sobre exoneração de Assessor de Gabinete II.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica exonerado, a partir de 01 de abril de 2026, o Senhor **BRUNO FREU GARCIA**, inscrito no CPF sob o n.º \*\*\*940988\*\*, do cargo de Assessor de Gabinete II, nomeado através da Portaria n.º 55.536, de 13 de janeiro de 2025.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 31 de março de 2026.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 31 de março de 2026.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Diretor de Normas e Atos Oficiais*

**PORTARIA N.º 57.583, DE 31 DE MARÇO DE 2026**

*Dispõe sobre nomeação de Coordenador.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica nomeado, a partir de 01 de abril de 2026, o Senhor **BRUNO FREU GARCIA**, inscrito no CPF sob o n.º \*\*\*940988\*\*, para, em Comissão, exercer as funções do cargo de Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, constante dos anexos da Lei Complementar n.º 296, de 23 de dezembro de 2024, fazendo jus aos vencimentos mensais e demais vantagens do cargo.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 31 de março de 2026.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 31 de março de 2026.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Diretor de Normas e Atos Oficiais*

**PORTARIA N.º 57.584, DE 31 DE MARÇO DE 2026**

*Dispõe sobre nomeação de Assessor de Gabinete II.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica nomeado, a partir de 01 de abril de 2026, o Senhor **DÊIVITI ALEXSANDRO DE SOUZA PAULA**, inscrito no CPF sob o n.º \*\*\*467618\*\*, para, em Comissão, exercer as funções do cargo de Assessor de Gabinete II, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, constante dos anexos da Lei Complementar n.º 296, de 23 de dezembro de 2024, fazendo jus aos vencimentos mensais e demais vantagens do cargo.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 31 de março de 2026.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 31 de março de 2026.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Diretor de Normas e Atos Oficiais*

**BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, ENTREGAR PRESENCIALMENTE NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, SENDO 31/03, 01/04 E 02/04, DAS 8H AS 16H, CONFORME PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, SOB A PENALIDADE DA PERDA DO AUXÍLIO CASO NÃO SEJA ENTREGUE NO PRAZO.**

OLÍMPIA, 30 DE MARÇO DE 2026,

**MEMBROS DA COMISSÃO**

NEIDE AP. OLMOS  
MARCELO J. R. INÁCIO  
ALINE AP. CAPUTI  
LUCIANA C. B. MACEDONIO  
WILSON F. PRADO  
BRUNA A. PAIVA  
ANA BEATRIS G. SANTOS  
CLAUDINEI P. FELIZ

**SUPLENTES**

MARIA FERNANDA MARQUES DOS SANTOS  
MARIANA ALBANO DE CARVALHO  
LAIS NAVARINI  
ALÍCIA NAVARINI  
BRUNA BARRUCHELO  
LUÍS FERNANDO FERREIRA  
ANA LAURA DENADAI CARVALHO  
ANA BEATRIZ DENADAI CARVALHO  
ENZO SONCIN  
LUCAS QUILLES RODRIGUES  
MARIA VITÓRIA SPOLAOR DO VAL  
NATALIA BARBOSA GOMES  
HIAGO BERCARI LOPES DA SILVA  
ANA CLARA FACINCANI NERES  
MARI LAURA DOS SANTOS DE AGUIAR  
REBECA DO ESPÍRITO SANTO DIAS  
MARIA JÚLIA DE ALMEIDA SARAIVA DE MORAES  
TIAGO GABRIEL ROCHA DO AMARAL  
ANNA JULIA TOFOLI  
VICTORIA CAROLINA CÁCERES DE OLIVEIRA  
QUIMELLO  
JÚLIA MARTINUSSI PINTO  
LOHAN ANTONY DOS SANTOS CAMARGO  
RAFAELA GUIMARAES BEZERRA  
WEDJA FRANCISCA DA SILVA  
JOÃO LUCAS VIEIRA  
DANIEL DEL PASSO PINHEIRO DE SOUZA  
JESSICA WEBER MARTIM MINARI  
LUCAS MENDES DOS REIS  
GABRIELA JUNQUEIRA CARDOSO  
ANDRESSA CONCEIÇÃO SILVA  
LUCYMARA HOFFMANN SILVA COSTA  
RAYANI BUSONI DOMINGUES DA SILVA  
MARIA EDUARDA DE ARRUDA  
ALEXANDRE ARAUJO DE SOUZA JUNIOR  
JUSSARA BÁRBARA AMARO  
HELOÍSA POLINI CONSTÂNCIO  
KAIANI DE SOUZA TOREZIN  
BRENDA CAROLINE DA SILVA  
VITÓRIO BRITO DA SILVA  
CRISTAL TINTE ASSOL  
IGOR JOSÉ DE SOUZA

**CIDADE**

São José do Rio Preto  
Bebedouro  
São José do Rio Preto  
São José do Rio Preto  
São José do Rio Preto  
Catanduva  
Barretos  
Barretos  
Barretos  
Bebedouro  
Barretos  
Barretos  
São José do Rio Preto  
São José do Rio Preto  
Barretos  
Barretos  
São José do Rio Preto  
São José do Rio Preto  
Barretos  
São José do Rio Preto  
Quimelândia  
São José do Rio Preto  
São José do Rio Preto  
São José do Rio Preto  
Barretos  
Barretos  
São José do Rio Preto  
São José do Rio Preto  
Barretos  
Barretos  
São José do Rio Preto  
São José do Rio Preto  
Bebedouro  
Barretos  
Barretos  
São José do Rio Preto  
Barretos  
Barretos  
São José do Rio Preto  
São José do Rio Preto  
São José do Rio Preto  
Bebedouro

**Comunicados**

**COMUNICADO**

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO AUXÍLIO MUNICIPAL DE APOIO À PERMANÊNCIA DO ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 57.080, DE 30 DE JANEIRO DE 2026, VEM POR MEIO DESTA, ENCAMINHAR A RELAÇÃO DOS ESTUDANTES **DECLASSIFICADOS** CONFORME CRITÉRIOS DETERMINADOS PELA LEI Nº. 5260, DE 27 DE JANEIRO DE 2026, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº. 9878, DE 28 DE JANEIRO DE 2026, POR **NÃO APRESENTAREM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS (CONTA CORRENTE NO BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NO DIA 17 DE MARÇO DE 2026.**

DECLASSIFICADOS	CIDADE
IGOR RAFANTE ELIAS	São José do Rio Preto
ANA JULIA AMARO NEVES	São José do Rio Preto
MARINA DO CARMO MONTEIRO	São José do Rio Preto
MARIA EDUARDA RUFINO	São José do Rio Preto
ANA CAROLINI NUNES SANTOS	Barretos
KETELLE DA SILVA MARTINS	São José do Rio Preto

**FICA NOMEADO OS SUPLENTES A SEGUIR:**

SUPLENTES CONVOCADOS	CIDADE
VITÓRIA GOMES CARDOSO	São José do Rio Preto
MAITÊ CONTE JUNQUEIRA	São José do Rio Preto
BEATRIZ SERIACOPI	São José do Rio Preto
MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA	São José do Rio Preto
KAUANY GUIRRA VITOR	Barretos
VINICIUS DIEGO AUGUSTO	São José do Rio Preto

DESTA FORMA, FICA OS CONTEMPLADOS NOTIFICADOS A PROVIDENCIAREM ABERTURA DE **CONTA CORRENTE NO**



ANDRE FARIA PALHARES	Barretos
LETICIA BEATRIZ FERREIRA DORIO	Bebedouro
LAUANE SACCHETIN DOS SANTOS	São José do Rio Preto
JOÃO VINÍCIUS DE BORTOLO GONÇALVES	Barretos
JOÃO PEDRO FORTI MOITEIRO	São José do Rio Preto
MAYARA DOS SANTOS	São José do Rio Preto
MARIA LAURA NEVES QUEIROZ	São José do Rio Preto
ISABELA ROCHA	São José do Rio Preto
GUILHERME DE CARVALHO FERNANDES	Barretos
GABRIELE BEATRIZ RODRIGUES	Bebedouro
GIOVANA SOUZA DE MIRANDA	Bebedouro
LUCCA COLLUCCI CAMIOTO	São José do Rio Preto
MARIA EDUARDA SOUZA DO PRADO	São José do Rio Preto
EDUARDA PELINI DOS REIS	São José do Rio Preto
LUIGI GUTIÉRRES RODRIGUES	São José do Rio Preto
LETICIA DONATO DO NASCIMENTO	São José do Rio Preto
ANTONI RICHARD BAPTISTA VERIS PEIXOTO	São José do Rio Preto
NATHALY CRISTINA DE DEUS BATISTA	Barretos
RUI BARBOSA DA SILVA FILHO	Barretos
GUILHERME DE CARVALHO FERNANDES	Barretos
GABRIELE BEATRIZ RODRIGUES	Bebedouro
GIOVANA SOUZA DE MIRANDA	Bebedouro
LUCCA COLLUCCI CAMIOTO	São José do Rio Preto
MARIA EDUARDA SOUZA DO PRADO	São José do Rio Preto
<b>SUPLENTE</b>	<b>CIDADE</b>
PEDRO NASCIMENTO CASSIANO	Olímpia

**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****Aviso de Licitação  
REPUBLICAÇÃO**

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 22/2026  
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de ponto de rede estruturado e fornecimento de insumos para atender às necessidades do Município da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 16/04/2026 às 08h30. Disputa às 09h do dia 16/04/2026. tel.:(17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 30 de março de 2026.

Karolini Escobar de Souza

**Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras****Aviso de Licitação**

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 28/2026  
Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos, para atender às necessidades da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 14/04/2026 às 08h30. Disputa às 09h do dia 14/04/2026. Tel.:(17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 30 de março de 2026.

Karolini Escobar de Souza

**Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras****Aviso de Licitação**

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 29/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, para suprir às necessidades das diversas Secretarias do Município da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 16/04/2026 às 08h30. Disputa às 09h do dia 16/04/2026. tel.:(17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 30 de março de 2026.

Karolini Escobar de Souza

**Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras****Deliberação****Termo de Deliberação**

CHAMAMENTO PÚBLICO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

Após análises das documentações apresentadas, fica **INABILITADA** a empresa **E.RODRIGO COSTA**, no Chamamento Público – Edital de Credenciamento nº 02/2026, tendo por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços artísticos nas áreas de música, audiovisual, artes cênicas (grupo), artes cênicas (performance), recreação e grafite, a serem executados em eventos oficiais, ações culturais, programações contínuas e projetos institucionais promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia/SP, fica concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para manifestação de intenção recursal, conforme disposto no item 5.3.1 do edital.

Olímpia, 30 de março de 2026.

**Caique Ruiz Gonzales**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**Termo de Deliberação**

CHAMAMENTO PÚBLICO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2025

Após análises das documentações apresentadas, fica **HABILITADA** a empresa **AUTO AUTO POSTO REI DO SUCO 2 LTDA**, no Chamamento Público – Edital de Credenciamento nº 07/2025, tendo por objeto credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de combustíveis automotivos (Gasolina Comum, Etanol Hidratado e Óleo Diesel S10 e/ou S500), em postos revendedores legalmente autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para abastecimento direto e contínuo da frota de veículos oficiais e demais equipamentos pertencentes à Prefeitura da Estância Turística de Olímpia/SP, fica concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para manifestação de intenção recursal, conforme disposto no item 5.3.1 do edital.

Olímpia, 30 de março de 2026.

**Caique Ruiz Gonzales**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**Revogação / Anulação****REVOGAÇÕES DE LEILÕES**



Às 08:10 horas do dia 30/03/2026, o(a) Sr(a). MAX MENA, Autoridade Responsável, no uso de suas atribuições legais, resolve: REVOGAR o Leilão Eletrônico Nº 0004/2026, com base no que dispõe a Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

Às 08:09 horas do dia 30/03/2026, o(a) Sr(a). MAX MENA, Autoridade Responsável, no uso de suas atribuições legais, resolve: REVOGAR o Leilão Eletrônico Nº 0005/2026, com base no que dispõe a Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

Às 08:09 horas do dia 30/03/2026, o(a) Sr(a). MAX MENA, Autoridade Responsável, no uso de suas atribuições legais, resolve: REVOGAR o Leilão Eletrônico Nº 0006/2026, com base no que dispõe a Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 30 de Março de 2026.

**MAX MENA**

Autoridade Responsável

### Homologação / Adjudicação

#### HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

Às 08:18 horas do dia 30/03/2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). MAX MENA, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 16/2026, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFECÇÃO DE FOLHETERIA A SER USADA EM FEIRAS E EVENTOS DA SECRETARIA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP..

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 30 de Março de 2026.

**MAX MENA**

Autoridade Competente



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026**

Página 1 / 1

**ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026**

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o Pregão Eletrônico Nº 16/2026, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFECÇÃO DE FOLHETERIA A SER USADA EM FEIRAS E EVENTOS DA SECRETARIA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP..

Fornecedor	CPF/CNPJ	Lote	Valor Total
FND SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	14.867.938/0001-18	1	226.945,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 30 de Março de 2026.

**MAX MENA**  
Autoridade Competente

## Outros atos



Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

026796 EUROLED INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA  
CNPJ 45.839.264/0001-71  
e-mail – euroled.licitacoes@gmail.com  
Assunto: Pregão Eletrônico para registro de preços nº 05/2025 - Ata para registro de nº 22/2025  
Autorizações de Fornecimento n.º 184/2026  
Ref.: Entrega de luminárias de led para iluminação pública em atraso.

Senhor Fornecedor,

Considerando que essa empresa, até o presente momento, não entregou as luminárias de led para iluminação pública, objeto da autorização de Fornecimento supramencionada;

Considerando que o envio da autorização de fornecimento foi na data de 02/02/2026, e foi cobrado por e-mail no dia 10/03/2026 e também por meio do aplicativo “what’sapp”, 10/03/2026 e dia 11/03/2026, sendo que essa empresa ainda não realizou a entrega das luminárias de led para iluminação pública conforme as especificações das referidas Autorizações de Fornecimento;

Considerando o item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

**“5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de Entrega**

*5.1 – Correrão por conta da empresa as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.*

*5.2 – O prazo de entrega dos itens é de 10 (dez) dias úteis, contados do(a) envio da Autorização de Fornecimento, em remessa parcelada.”*

Considerando o item 6 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

**“6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

*6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*

**Fiscalização**

*6.9 – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, III);*

Considerando o artigo n.º 155 da Lei n.º 14.133/2021:

*“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*



Rua João Forti, nº. 185 – CECAP • CEP 15406-170  
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

**Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura**

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;*  
*II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*  
*III - dar causa à inexecução total do contrato;*  
*VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;"*

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

- 1) No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, entregue as luminárias de led para iluminação pública objeto da autorização de fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;
- 2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas no item 12 do Edital – Das Infrações Administrativas e Sanções, a saber:

- 12.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:*  
*11.2.1 – Advertência;*  
*11.2.2 – Multa;*  
*11.2.3 – Impedimento de licitar e contratar e*  
*11.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade*

- 3) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 20 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** WELLINGTON RODRIGO CORREA BALBO  
Data: 20/03/2026 14:23:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wellington Balbo  
Fiscal do contrato

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FLAVIO AUGUSTO SANTINON  
Data: 20/03/2026 14:28:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Flávio Augusto Santinon  
Gestor do contrato



Rua João Forti, nº. 185 – CECAP • CEP 15406-170  
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-4860 • [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO - 2026 / 1º BIMESTRE

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RS 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)						
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)				
1- RECEITA DE IMPOSTOS	109.661.000,00	21.865.071,58				
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	26.251.000,00	6.049.694,64				
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	10.500.000,00	2.295.231,69				
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	58.510.000,00	11.876.067,66				
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	14.400.000,00	1.644.077,59				
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	175.030.000,00	34.879.319,99				
2.1- Cota-Parte FPM	69.400.000,00	13.411.141,58				
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	63.000.000,00	13.411.141,58				
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	6.400.000,00	0,00				
2.2- Cota-Parte ICMS	82.200.000,00	10.776.214,74				
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	630.000,00	104.056,46				
2.4- Cota-Parte ITR	2.500.000,00	68.199,46				
2.5- Cota-Parte IPVA	20.300.000,00	10.519.707,75				
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00				
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00				
<b>3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>284.691.000,00</b>	<b>56.744.391,57</b>				
<b>4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))</b>	<b>33.726.000,00</b>	<b>6.975.864,00</b>				
<b>5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALEM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))</b>	<b>37.446.750,00</b>	<b>7.210.233,89</b>				
FUNDEB						
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)				
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	56.100.000,00	8.588.563,35				
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	56.100.000,00	8.588.563,35				
6.1.1- Principal	56.100.000,00	8.515.478,74				
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	73.084,61				
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00				
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00				
6.2.1- Principal	0,00	0,00				
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00				
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00				
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00				
6.3.1- Principal	0,00	0,00				
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00				
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00				
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00				
6.4.1- Principal	0,00	0,00				
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00				
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00				
<b>7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)<sup>1</sup></b>	<b>22.374.000,00</b>	<b>1.539.614,74</b>				
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR				
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		2.523.976,51				
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		2.523.976,51				
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00				
<b>9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)</b>		<b>11.112.539,86</b>				
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
<b>10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB</b>	<b>58.931.532,75</b>	<b>8.377.630,42</b>	<b>8.377.630,42</b>	<b>7.656.998,45</b>	<b>0,00</b>	
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	53.699.862,75	7.705.850,42	7.705.850,42	6.985.218,45	0,00	
10.1.1 - Educação Infantil	25.412.532,75	3.655.728,46	3.655.728,46	3.318.703,73	0,00	
10.1.2 - Ensino Fundamental	18.984.510,00	3.636.244,94	3.636.244,94	3.306.331,55	0,00	
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	498.450,00	450,86	450,86	450,86	0,00	
10.1.4 - Educação Especial	8.804.370,00	413.426,16	413.426,16	359.732,51	0,00	
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2- OUTRAS DESPESAS	5.231.670,00	671.780,00	671.780,00	671.780,00	0,00	
10.2.1 - Educação Infantil	2.153.440,00	312.720,00	312.720,00	312.720,00	0,00	
10.2.2 - Ensino Fundamental	2.071.340,00	311.360,00	311.360,00	311.360,00	0,00	
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	55.440,00	540,00	540,00	540,00	0,00	
10.2.4 - Educação Especial	951.450,00	47.160,00	47.160,00	47.160,00	0,00	
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.7- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) <sup>7</sup> (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EM PENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO <sup>5*</sup> (i)
<b>11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO</b>	<b>5.853.653,91</b>	<b>5.853.653,91</b>	<b>5.133.021,94</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.853.653,91	5.853.653,91	5.133.021,94	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF						
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT						
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR						
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.181.873,91	5.181.873,91	4.461.241,94	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL						
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL						



INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 1º - Constituição Federal 2	VALOR EXIGIDO (j)		VALOR APLICADO (k)		VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO 10 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.011.994,35		5.181.873,91		5.181.873,91	60,33%
16 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00					
17 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00					
INDICADOR - Art.25, § 1º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) 3	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)		% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	858.856,34	2.734.909,44	2.734.909,44	1.876.053,11		31,84%
INDICADOR - Art.25, § 1º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) 3	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (x) = (s) - (t) - (w)
19 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	3.976.698,94	2.523.976,51	2.523.976,51	2.523.976,51	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.976.698,94	2.523.976,51	2.523.976,51	2.523.976,51		0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)						0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
<b>20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS</b>	<b>43.156.471,71</b>	<b>11.845.257,95</b>	<b>5.055.216,14</b>	<b>4.529.614,85</b>		
20.1- Educação Infantil	20.383.692,90	5.975.015,12	2.751.465,19	2.406.985,75		
20.2- Ensino Fundamental	14.625.713,81	3.916.645,53	1.137.111,09	1.079.575,11		
20.3- Educação de Jovens e Adultos	150.000,00	0,00	0,00	0,00		
20.4- Educação Especial	682.685,00	491.715,00	122.928,75	81.952,50		
20.5- Administração Geral	7.314.380,00	1.461.882,30	1.043.711,11	961.101,49		
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00		
20.7- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) 6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
<b>21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB</b>	<b>102.088.004,46</b>	<b>20.222.888,37</b>	<b>13.432.846,56</b>	<b>12.186.613,30</b>		
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	75.435.023,30	13.831.296,94	10.607.747,01	9.589.218,11		
21.1.1- Creche	42.036.482,86	8.718.429,61	6.123.217,69	5.469.673,97		
21.1.2- Pré-escola	33.398.540,44	5.112.867,33	4.484.529,32	4.119.544,14		
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	26.652.981,16	6.391.591,43	2.825.099,55	2.597.395,19		
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR	
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)					5.055.216,14	
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)					6.975.864,00	
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)					1.876.053,11	
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.(x)					0,00	
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS 4						
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(ac) + L30.2(ac))					290.189,10	
<b>28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)</b>					<b>9.864.837,93</b>	
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5			VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)	
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			14.186.097,89	9.864.837,93	17,38%	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE *	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)	
<b>30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE</b>	<b>2.370.622,63</b>	<b>687.363,93</b>	<b>1.601.769,34</b>	<b>290.189,10</b>	<b>478.664,19</b>	
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	2.370.622,63	687.363,93	1.601.769,34	290.189,10	478.664,19	
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)					0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)				
<b>31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>	<b>9.207.850,00</b>	<b>1.402.326,84</b>				
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO)	5.282.850,00	985.689,84				
31.1.1- Salário-Educação	4.020.350,00	765.752,55				
31.1.2- PDDE	0,00	0,00				
31.1.3- PNAE	1.213.600,00	168.062,00				
31.1.4 - PNATE	48.900,00	0,00				
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	51.875,29				
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	3.890.000,00	339.936,86				
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00				
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00				
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	35.000,00	76.700,14				
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) 6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
<b>32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO</b>	<b>9.647.683,45</b>	<b>706.185,96</b>	<b>236.034,48</b>	<b>236.034,48</b>	<b>0,00</b>	
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.663.775,00	41.318,51	0,00	0,00	0,00	
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	6.437.171,71	446.658,11	40.946,63	40.946,63	0,00	
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
32.8- OUTRAS	546.736,74	218.209,34	195.087,85	195.087,85	0,00	



TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
<b>33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)</b>	<b>111.735.687,91</b>	<b>20.929.074,33</b>	<b>13.668.881,04</b>	<b>12.422.647,78</b>	<b>0,00</b>
33.1- Despesas Correntes	110.516.121,49	20.929.074,33	13.668.881,04	12.422.647,78	
33.1.1- Pessoal Ativo	71.907.870,38	10.749.670,47	10.749.670,47	9.793.903,46	
33.1.2- Pessoal Inativo					
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	3.231.287,20	3.205.717,20	801.429,30	534.286,20	
33.1.4- Outras Despesas Correntes	35.376.963,91	6.973.686,66	2.117.781,27	2.094.458,12	
33.2- Despesas de Capital	1.219.566,42	0,00	0,00	0,00	
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.219.566,42	0,00	0,00	0,00	
<b>CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA</b>		<b>FUNDEB (a)</b>		<b>SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)</b>	
50- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025		2.853.362,45		3.082.417,92	
51- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		8.588.563,35		346.338,00	
52- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		9.258.767,79		483.015,87	
53- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		2.183.158,01		2.945.740,05	
54- (+) AJUSTES POSITIVOS ( RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		3.521.668,67		266.027,14	
55- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)				0,00	
56- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		5.704.826,68		3.211.767,19	

FONTE: Balanete de Receita/Despesa - Sistema SmarCP

Data da emissão: 27/03/2026

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) &gt; 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) &lt; 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 1º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 1º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inserido em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9 Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero)

10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (f), os percentuais devem ser ajustados para 100%

EUGENIO JOSÉ ZULIANI  
Prefeito MunicipalCLEBER JOSÉ CISOTTO  
Sec. Mun. Plan. e FinançasJÉSSICA MARIA DOS SANTOS  
Sec. Mun. da EducaçãoMAURO SÉRGIO ALVES BOIZAN  
Contador

**PODER LEGISLATIVO****Licitações e Contratos****Aviso de Contratação Direta****AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026 - COM BASE NO ARTIGO 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021 E NO ARTIGO 34 DA RESOLUÇÃO Nº 217/2023.**

A **Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**, por meio do seu presidente, avisa a todos os interessados, em observância ao § 3º, do Artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 e ao § 2º, do Artigo 34, da Resolução nº 217/2023 (Link de Acesso Resolução: <https://legislacaodigital.com.br/Olimpia-SP/Resolucoes/217-2023>), que realizará Processo de Dispensa de Licitação para a aquisição de eletrodoméstico e equipamentos para atender às necessidades da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Eventuais interessados poderão apresentar Propostas de Preços, a contar desta publicação, pelo e-mail [dispensa@camaraolimpia.sp.gov.br](mailto:dispensa@camaraolimpia.sp.gov.br) ou mediante protocolo no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Olímpia, na Avenida Aurora Forti Neves, 867, Patrimônio São João Batista, CEP 15400-057, Olímpia/SP, de segunda a sexta-feira das 08h às 17h, em dias úteis, até o horário da data limite.

De maneira concomitante, está sendo realizada pesquisa de preços diretamente com fornecedores na forma da lei, sendo que, ao final, será analisada a proposta mais vantajosa dentre as apresentadas na referida pesquisa, as enviadas por e-mail e as que forem entregues diretamente no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Olímpia.

**Limite para a apresentação da Proposta de Preço:  
dia 10/04/2026 às 17h.**

O Termo de Referência estará disponível no sítio oficial da Câmara Municipal de Olímpia, no link: <https://www.camaraolimpia.sp.gov.br/licitacao/detalhe/891/paquisicao-de-eletrrodomesticos-e-equipamentos-para-a-camara-municipal-da-estancia-turistica-de-olimpiap/>

O Termo de Referência também estará disponível no sítio do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no link:

<https://pncp.gov.br/app/editais/51359818000136/2026/8> ou mediante requerimento pelo e-mail [dispensa@camaraolimpia.sp.gov.br](mailto:dispensa@camaraolimpia.sp.gov.br).

Outras informações poderão ser obtidas, em dias úteis, no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Olímpia, situado na Avenida Aurora Forti Neves, 867, Patrimônio São João Batista, CEP 15400-057, Olímpia/SP, de segunda a sexta-feira das 08h às 17h, pelo e-mail [dispensa@camaraolimpia.sp.gov.br](mailto:dispensa@camaraolimpia.sp.gov.br) ou pelo telefone (17) 3279-3999.

Olímpia, 31 de março de 2026.

**FLÁVIO AUGUSTO OLMOS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA